



# ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Rui Barbosa, a Getulio Vargas e Fundação brasileiros Contas Tribunais de signatários dos termos de adesão este instrumento, integram visando ao intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho.

Pelo presente instrumento o INSTITUTO RUI BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado - associação civil, fundada pelos Tribunais de Contas do Brasil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminado, cujas atividades possuem caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Avenida Raja Gabáglia, nº 1.315, Luxemburgo, em Belo Horizonte - MG, CEP 30380-435, doravante denominado IRB, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e do Decreto s/ nº de 27/05/92, publicado no D.O.U. de 28/05/92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E. de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M, de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Ivan Simonsen Leal, doravante denominada FGV, e os Tribunais de Contas brasileiros signatários dos termos de adesão que integram o presente instrumento;



Acordo de Cooperação que entre si celebram Instituto Rui Barbosa, Fundação Getulio Vargas e Tribunais de Contas brasileiros signatários dos respectivos termos de adesão que integram este instrumento.





**RESOLVEM**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente Acordo de Cooperação, atendendo às cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio, entre o IRB, a FGV e os Tribunais de Contas brasileiros signatários dos termos de adesão que integram o presente instrumento, de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho sobre os orçamentos estaduais e municipais, que contribuam para a promoção da transparência orçamentária, o fortalecimento da cidadania fiscal e o aperfeiçoamento do controle social, com respeito ao uso dos recursos públicos, além da promoção recíproca de projetos de pesquisa e capacitação.

Parágrafo primeiro. Será executado um estudo piloto, com a finalidade de testar a metodologia, desenvolvida pela FGV, a ser aplicada na análise dos orçamentos estaduais e municipais, previamente selecionados, podendo ser posteriormente estendida, progressivamente, à totalidade dos Estados e Municípios brasileiros.

Parágrafo segundo. A execução de projetos específicos de pesquisa e de capacitação, nas áreas de interesse dos partícipes, serão desenvolvidos pelo IRB e pela FGV, mediante a celebração de contratos específicos a serem firmados pelos representantes legais dos partícipes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS DO IRB

O IRB atuará na articulação institucional entre os partícipes, visando ao cumprimento do objeto deste Acordo, sendo responsável, especialmente, pelo repasse à FGV dos dados e informações recebidos dos Tribunais de Contas, bem como pela entrega a esses do conhecimento e metodologia desenvolvidos pela FGV.







## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DA FGV

A FGV se obriga a compartilhar com o IRB o conhecimento produzido a partir dos dados que lhe forem fornecidos, incluindo a metodologia e a tecnologia utilizadas no estudo dos orçamentos dos Estados e Municípios, desde a sua interpretação até as formas de demonstração dos resultados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PRÁTICAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas se obrigam a:

- Disponibilizar ao IRB os dados e informações constantes de suas a) bases de dados acerca do objeto deste Acordo;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias b) à execução do objeto deste Acordo, prestando apoio para a sua plena realização.

Parágrafo único. A periodicidade, o formato e a extensão das requisições de que trata a alínea "a" deverão ser previamente acordados.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

Os partícipes se comprometem a atender os requisitos operacionais necessários, de modo a garantir, com segurança, a execução deste Acordo.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES E DA FISCALIZAÇÃO

Conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, os partícipes indicarão formalmente os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como ao indispensável entendimento para o estabelecimento de condições específicas para o desenvolvimento das atividades.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO PRODUZIDO

Os documentos produzidos a partir de dados e informações disponibilizados nos termos deste Acordo devem ter caráter impessoal, imparcial, bem como





respeitar a privacidade, intimidade e a honra de indivíduos pertencentes às organizações municipais e estaduais.

É de inteira responsabilidade dos partícipes o uso das informações disponibilizadas por meio deste Acordo de Cooperação, sendo-lhes vedada a sua comercialização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não acarretará ônus financeiro aos partícipes, os quais serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação, bem como os respectivos Termos de Adesão, serão publicados pelo Instituto Rui Barbosa, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Convênio e do Termo de Adesão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DA MARCA

A utilização das marcas, títulos e logotipos dos partícipes, depende de prévia e expressa autorização de seus titulares.

Este Acordo de Cooperação não autoriza nenhum dos partícipes a se expressar em nome do outro, seja por escrito ou oralmente.







#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, formalizados através de correspondência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os Tribunais de Contas brasileiros que tiverem interesse em participar do presente Acordo de Cooperação poderão aderir a este instrumento, por meio da assinatura do respectivo termo de adesão, o qual fará parte integrante deste Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para solucionar eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, as quais também o assinam.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2015.
Dtolview
INSTITUTO RUI BARROSA
Conselheiro Sebastião Ælplecio Ramos de Castro
Présidente ( )
l'heal.
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente
Troduction
Γestem∕unhas:∖
Shunt
Nome: ALVARO BRUNO CYRINO Nome:
CPF: 167. 336, 149-87 CPF:

